



**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Assunto: Instituições com situação tributária ou contributiva irregular

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa. para efeito de admissão, requerimento dirigido ao Governo Regional, nomeadamente à **Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores**.

Ponta Delgada, 23 de maio de 2023

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores


(António Lima)


(Vera Pires)

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores

O número 3 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A, que diz respeito à Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2023, define que quando os serviços da Administração Pública Regional e outras entidades verifiquem que o beneficiário do pagamento das transferências não tem a sua situação tributária ou contributiva regularizada, devem reter o montante em dívida com o limite máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar e proceder ao seu depósito à ordem da entidade credora ou, se for o caso, ao órgão da execução fiscal.

Considerando que, segundo a alínea d) do Artigo 188.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009 de 16 de setembro de 2009, a retenção de valores por entidades públicas é causa de extinção da dívida à segurança social.

Considerando que o número 5 do artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social refere que as retenções exoneram o contribuinte do pagamento das respetivas importâncias.

Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.ª Ex.ª os seguintes dados:

- Lista das instituições/entidades com situação tributária ou contributiva irregular com aplicação de retenção do montante da dívida, nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A. Solicita-se informação da percentagem de retenção que se encontra a ser aplicada a cada instituição/entidade;
- Lista das instituições/entidades identificadas nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A que se encontram com planos de prestações de pagamento de dívida à segurança social ativos/em cumprimento;

- Lista das instituições/entidades a quem foi extinta a dívida à segurança social por retenção do montante da dívida, nos termos do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/A.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Vera Pires)

Ponta Delgada, 23 de maio de 2023